

CONTRATO Nº 073.2019.20.2.003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.N.P.J nº 28.164.691/0001-88, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. ROBERVAL MARCO RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 235113815 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.897.918-12, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, situada na Travessa WE 20, nº 302, Cidade Nova II, CEP 67130-480, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3004359 e CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado na Av. Ricardo Borges, nº 1886 Condomínio Villa Calábria, Casa 34 (Fundos), Bairro Guanabara CEP: 67.110-290, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-003/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI SUAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TUCURUI – PA**, do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **PP-003/2019-PM**, que, com seus anexos, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços de locação objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SEDUCAÇÃO, mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO;

2.2 Os serviços serão fornecidos em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA;

2.3 A EMPRESA CONTRATADA PRESTARÁ O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS ENDEREÇOS DESCRITOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Pela CONTRATANTE:

3.1 Designar o servidor para proceder ao recebimento dos objetos requisitado pelas Secretarias, Autarquias e Departamentos;

3.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

3.1.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

3.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.1.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

3.1.6 Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

3.1.8 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

3.1.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.1.10 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

3.1.11 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

3.1.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;

3.1.13 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento do papel A4.

3.2 Pela CONTRATADA:

- 3.2.1** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 3.2.2-** Entregar os equipamentos objeto do presente Termo de Referência nas especificações e nos locais indicados no item 7.3 deste Termo de Referência;
- 3.2.3** Os serviços de locação deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de serviço emitida pela CONTRATADA;
- 3.2.4** Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, sem qualquer ônus para a contratante;
- 3.2.5** A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, a quantidade de suprimentos (cartucho, estabilizador, tonner, cilindro,) necessárias para a tiragem de cópias;
- 3.2.6-** A Contratada deve realizar a entrega de toner, bem como prestar assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, os quais passarão a contar da abertura do chamado on-line ou telefone;
- 3.2.7-** A instalação dos equipamentos deve ser feita pela Contratada sob fiscalização do Setor de Informática da Contratante;
- 3.2.8** Atender prontamente às chamadas da Prefeitura, Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais, quando da necessidade sendo: em até 8 horas uteis (referente a entrega de toner/recargas) bem como, (manutenção preventiva, ajustes mecânicos, eletrônicos, substituição de peças de desgaste natural e de configuração) em até 16 horas uteis para atendimento;
- 3.2.9** Atendimento em até 24 horas uteis (referente a manutenção corretiva, substituição de peças estruturais ou até mesmo a substituição do equipamento do mesmo modelo)
- 3.2.10** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.2.11** Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 3.2.12** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com pessoal, fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas que incidem sobre a prestação de serviços de locação;
- 3.2.13** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 3.2.14** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.2.15** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 3.2.16** O transporte dos equipamentos locados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela contratada, às suas expensas e riscos, dentro do prazo e condições estabelecidos por esta Prefeitura;
- 3.2.17** A Contratada obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PROCESSO Nº 20190021.

6 - CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

7 - CLAÚSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas serão pagas com os recursos mediante a indicação orçamentária feita no momento de lavratura de cada contrato sob a cobertura das dotações previstas no orçamento do ano vigente:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0025-2.054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1111 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 107.040,00 (cento e sete mil e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (Impressora multifuncional laser monocromática 4000 páginas mês). MARCA: M4070FR	UNID	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTBOOK (Processador de geração atual com 8 núcleos ou superior, memória de 4gb hd 500gb, leitor cd/dvd, com tela de 14" polegadas). MARCA: Vaio Fit 15S, 155 F, 11XB0411B	UNID	03	R\$ 278,00	R\$ 834,00	R\$ 10.008,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES (Processador de geração atual com 2 núcleos ou superior, memória de 4gb, hd 500 gb, leitor cd/dvd, com monitor acima de 18" polegadas). MARCA: Brazil PC, CORE I3 710, 2.5 Ghz, 3MB cache	UNID	08	R\$ 192,00	R\$ 1.536,00	R\$ 18.432,00
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES (Processador de geração atual com 8 núcleos ou superior, memória de 4 gb, hd 500gb, leitor cd/dvd, com capacidade para usar em 02 monitores de 18" polegadas). MARCA: Brazil PC, Core i5 7400, 2.5 Ghz, 6MB cache.	UNID	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL				R\$1.745,00	R\$8.920,00	R\$ 107.040,00

9.2 A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 DO FATURAMENTO

10.1.1 As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega do produto, em nome da CONTRATANTE, conforme contrato e nota de empenho;

10.1.2 O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos produtos feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela prefeitura municipal de tucuruí.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.2.1.4 Certidão Negativa Trabalhista;

10.2.1.5 Ordem de Serviços;

10.2.1.6 Ateste do fiscal do contrato.

10.2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 19460-3 – BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 5559-X.

10.2.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.2.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor: WANDERLÃO MONTÃO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2976537 PC/PA e do C.P.F. nº 697.458.032-00, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou preposto credenciado pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os bens e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;

- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do fornecimento dos bens ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS

14.1 Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;

- a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;
- c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

15.2 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

15.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição

dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

15.4 Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

15.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente;

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração;

16.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada;

16.4 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

16.5 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia

comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

18.1 É vedado a CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2 Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

18.1.3 A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

19.3 A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

19.4 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, proveniente ao PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo Nº 20190021 passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ROBERVAL MARCO RODRIGUES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 631/2019-GP
CONTRATANTE

LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP